

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022-CGJ/PE**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que a adequada classificação dos atos praticados nos processos judiciais é condição indispensável para que as lides sejam decididas com a maior brevidade possível, prestigiando, assim, o princípio constitucional estabelecido no Art. 5º, LXXVII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a incorreta identificação das classes, assuntos e movimentações impacta de forma negativa sobre os índices que apuram a verdadeira produtividade apresentada pelo Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pela Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje”;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece em seu Art. 33, IX que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) que antes da prática de qualquer ato nos processos judiciais eletrônicos, observem, com estrita cautela, a natureza das classes, dos assuntos e das movimentações, a fim de corretamente lançá-los na respectiva plataforma.

Art. 2º Com relação às manifestações das partes, a observância a que se refere o Art. 1º, deverá dar-se no momento imediatamente subsequente ao da respectiva juntada, ficando a unidade jurisdicional responsável pela pronta correção, sempre que for o caso.

Art. 3º As determinações estabelecidas nos artigos anteriores serão verificadas pelos corregedores auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça quando das inspeções nas respectivas unidades jurisdicionais.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 07/2022 - CGJ/PE**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art.5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) e Servidores(as) para o uso regular do Balcão Virtual, em estrita observância à Resolução CNJ n. 372/2021, que instituiu a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta TJPE n. 16/2021, a qual instituiu e regulamentou a plataforma do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a uniformização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ n. 313/2020, n. 314/2020, n. 318/2020 e n. 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ESMAPE realizou a capacitação de servidores(as) para operacionalizar a plataforma do Balcão Virtual, através de diversas turmas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) estaduais que mantenham rigorosamente em funcionamento o "Balcão Virtual", para atendimento virtual, preferencialmente, no horário fixado durante o expediente das respectivas unidades judiciárias, cuja plataforma foi integralmente implantada e disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Recomendaraos juízes e às juízas titulares ou que estejam respondendo pelas unidades judiciárias, que, na hipótese de ainda não terem aderido à plataforma do Balcão Virtual como determinado no § 1º do art. 3º, da Instrução Normativa Conjunta n. 16/2021, adotem as medidas necessárias para habilitar as respectivas secretarias e tornar operante o atendimento virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante abertura de chamado à SETIC.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo, contado da publicação desta recomendação no DJe, deverá a SETIC encaminhar a esta Corregedoria Geral da Justiça a lista de unidades judiciárias que não estejam operando plenamente o Balcão Virtual, para adoção das medidas pertinentes pelos(as) Exmos.(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, no âmbito de suas respectivas competências.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 14 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

FERC-PE

Crédito em conta corrente **Out./2021**

Código	Razão Social da Serventia Titular	CNPJ CPF	Qt. Atos		Depósito
			Banco	Agência	Conta
1200	Afogados da Ingazeira Ruth Virginia Leite Nunes Duque	29.380.788/0001-90 728.087.644-72	BB	473 0570-3	16.254,86 25.720-6

Reg. Nascimento	41	1.695,76
Reg. Óbito	29	1.199,44
Rec. de Paternidade	8	1.414,80
Averbação em Geral	20	2.132,20
Proc. Retificação de Registro	2	82,72
Habilitação para Casamento	1	176,85
Certidão Assento do Registro	138	5.707,68
Certidão Negativa	1	18,01
Avebação de CPF	233	1.700,90
SMR		2.200,00
Mensalidade ARPEN		-73,50

1201	Iguaracy Ruth Virginia Leite Nunes Duque	32.323.496/0001-20 728.087.644-72	BB	75 0570-3	5.781,66 26414-8
-------------	--	--------------------------------------	----	---------------------	----------------------------